LEI Nº 876/2022

"PROÍBE A VENDA, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido a venda, distribuição, fabricação o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A proibição a que se refere o caput, estende-se a todo o Município de Sarzedo, bem como, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - A proibição desta lei e suas disposições são estendidas a todos os estabelecimentos comerciais, pontos de venda, fábricas de produção e outros, que vendem ou produzem fogos de artifício com estampidos.

Parágrafo único: Fica determinada a interdição imediata da fábrica, estabelecimento comercial, ponto de venda e outros que estiverem descumprindo as normas estabelecidas nesta lei, inclusive com a apreensão das mercadorias mediante lavratura de auto de apreensão.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal de Sarzedo, nos casos de pessoas físicas;

II - Em casos de reincidência da pessoa física, a multa será cobrada em dobro;

III - Tratando-se de pessoas jurídicas, a multa será cobrada de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo, sendo reincidente, acarretará na perda do Alvará de Licenciamento.

Art. 4º - Fica permitido ao poder Executivo destinar os valores oriundos das penalidades a serem revertidos aos fundos municipais de saúde e meio ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 Maio de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal